

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 2868 de 19 de Março de 2024

Autor da publicação: Larissa Ferreira Viana

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Portarias

#### Legislação: Portarias

#### PORTARIA Nº 02, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

***“Dispõe sobre a implementação e regulamentação das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PICS e dá outras providências.”***

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 96, § único, inciso I e II, da Lei Orgânica do Município de Mariana, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1999, que dispõe sobre as condições para promoção, prevenção, tratamento e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza o reconhecimento das Medicinas Tradicionais e Complementares nos sistemas Nacionais de saúde;

Considerando a Portaria nº 971/GMMS, de 03 de maio de 2006 que aprova a Política Nacional das Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto Nº 5.813 de 22 de junho de 2006, que aprova a política de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e dá outras providências.

Considerando a Resolução da SES - MG nº 1885 de 27 de maio de 2009 que aprova a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PEPIC);

Considerando a Portaria nº 2.449/GM/MS, de 11 de novembro de 2014 que redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS) que tem como um dos Objetivos específicos: valorizar os saberes populares e tradicionais e as práticas integrativas e complementares em saúde;

Considerando a criação da Política Nacional das Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPICS) de 2015;

Considerando a alteração da Política Nacional das Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPICS) de 2017;

Considerando a portaria nº 702, de 21 de março de 2018, que altera a portaria de consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para incluir novas práticas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC.

Considerando a LEI nº 3.283, DE 25 DE JUNHO DE 2019 que institui, no âmbito do Município de Mariana, a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

Considerando a aprovação das PICS pelo Conselho Municipal de Saúde no dia 30 de junho de 2021;

Considerando a Portaria de Criação do Comitê Gestor Municipal das PICS, de 30 de julho de 2021;

Considerando a deliberação CIB-SUS/MG nº 4.096, de 14 de fevereiro de 2023, que pactua no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais os critérios para distribuição dos insumos utilizados nas práticas de acupuntura e auriculoterapia, para realização das atividades de práticas integrativas e complementares;

Considerando o desenvolvimento das ações de práticas integrativas e complementares de cunho formativo e assistencial realizadas nos anos de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023;

Considerando, a necessidade de incorporar, implementar, aperfeiçoar e dar acessos às Práticas Integrativas e Complementares no SUS, na perspectiva da prevenção de agravos e da promoção e recuperação da saúde, em todos os níveis de atenção, voltada ao cuidado continuado, humanizado e integral em saúde;

Considerando que as práticas integrativa e complementares em saúde - PICS, segundo o Ministério da Saúde e a OMS, os sistemas médicos complexos e recursos terapêuticos que envolvem abordagens buscando estimular os mecanismos naturais de prevenção de agravos, tratamento e recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio e a sociedade. Outros compartilhamentos pelas diversas abordagens abrangidas nesse campo são a visão ampliada do processo saúde/doença e a promoção global do cuidado humano, especialmente do autocuidado.

Considerando as PICS estão fundamentadas em diferentes racionalidades médicas para compreensão do processo saúde doença, mas tem por definição o caráter de complementariedade e a função de integração entre os diferentes saberes e práticas de cuidado em saúde.

Considerando as deliberações das Conferências Municipais de Saúde de Mariana de 2021 e 2022, e da Conferência Municipal de Saúde Mental de 2021 e Plenária de saúde de 2023 a ampliação da oferta das PICS no município;

Considerando portaria nº 02 de 16 de agosto de 2023, que dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Portaria nº1 de 30 de julho de 2021, do Comitê Gestor das Práticas Integrativas e Complementares em saúde (PICS), no âmbito municipal.

Considerando a deliberação CIB-SUS/MG nº 4.410, de 18 de outubro de 2023, que aprova as regras de cofinanciamento da Política Estadual de Promoção da Saúde (POEPS), Práticas Integrativas e Complementares em saúde (PICS) e Políticas de Promoção da Equidade.

Considerando o Termo de Anuência assinado em 21 de dezembro de 2023, entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Universidade Federal de Minas Gerais que autoriza a realização da pesquisa de Implementação das Práticas Integrativas e Complementares no Município de Mariana, MG.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (NUPICS), no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Mariana, definido como responsável pela coordenação e desenvolvimento dos componentes estratégicos de implementação das PICS nas redes assistenciais de saúde.

- I. Coordenar a formulação de políticas públicas em PICS no âmbito municipal;
- II. Contribuir no planejamento de ações de promoção e prevenção a saúde orientada pelas políticas estadual e nacional;
- III. Apoiar na construção e qualificação de fluxos assistenciais orientados pelo princípio da integralidade e garantia de singularidade dos processos de cuidado individuais e coletivos;
- IV. Assessorar nos três níveis de atenção à saúde o desenvolvimento de protocolos assistenciais;
- V. Fortalecer ações descentralizadas como dispositivo de ampliação do acesso à saúde em todos os níveis de atenção, com ênfase na Atenção Primária;
- VI. Criar o centro de referência em PICS;
- VII. Monitorar o desenvolvimento das práticas de promoção, prevenção e restabelecimento da saúde nas áreas das PICS.
- VIII. Realizar atividades educativas e albergar projetos de capacitação, pesquisa, estágios e residências em PICS através de articulações com instituições formadoras.
- IX. Identificar e incorporar as práticas integrativas tradicionais de cuidado em saúde presentes no território.
- X. Desenvolver os Planos Operativos que viabilizem a implementação da Política de Práticas Integrativas e Complementares no âmbito do município.
- XI. Assessorar a Secretaria Municipal de saúde e seus respectivos gestores no

que refere a ações estratégicas de implementação e fortalecimento das PICS, no município.

Art. 2º Compete ao NUPICS:

1. Incorporar e implementar as Práticas Integrativas e Complementares no SUS, na perspectiva da prevenção de agravos e da promoção e recuperação da saúde, em todos os níveis de atenção com ênfase na atenção básica, voltada ao cuidado continuado, humanizado e integral em saúde;
2. Contribuir ao aumento da resolubilidade do Sistema Municipal de Saúde bem como a ampliação do acesso à PNPIC, garantindo qualidade, eficácia, eficiência e segurança no uso;
3. Promover a racionalização das ações de saúde, estimulando alternativas inovadoras e socialmente contributivas ao desenvolvimento sustentável de comunidades e;
4. Identificar e reconhecer as PICS desempenhadas pelos profissionais de Saúde dos serviços municipais de saúde;
5. Buscar e fomentar a qualificação e ampliação da formação em PICS para os profissionais de Saúde dos serviços municipais de saúde;
6. Promover e garantir Educação Permanente em saúde para os profissionais de Saúde da rede municipal;
7. Apoiar as ações das PICS e fortalecimento de iniciativas existentes;
8. Desenvolver as PICS em caráter multiprofissional para as características profissionais presentes no SUS e em consonância;
9. Estimular as ações referentes a participação e controle social, promovendo o envolvimento responsável e continuado dos usuários, gestores e trabalhadores nas diferentes instâncias de efetivação das políticas de saúde;
10. Fiscalizar as ações das PICS no âmbito da rede de saúde do Município;
11. Realizar o Projeto de criação, implantação e composição do centro para o Núcleo de PICS;
12. Assessorar os profissionais técnicos em PICS, em suas diversas frentes de ação, nos três níveis de atenção, com ênfase na Atenção Primária à Saúde nas unidades básicas, no matriciamento, nos setores e no centro do PICS.

Art. 3º O NUPICS será gerido pelo Comitê Gestor Municipal e integrado pelas Equipes do Centro de Referência e de Apoio (matricial e volante), nas suas respectivas competências, atendendo às seguintes definições:

I- Comitê Gestor das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde -COGEPICS: instância colegiada composta por profissionais da rede municipal com formação e habilitação adequada à tipologia da prática integrativa regulamentada.

II- Centro de Referência Municipal em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - CEPICS: sede administrativa e assistencial que realiza atendimentos de promoção, prevenção e reabilitação em práticas integrativas e complementares.

III- Equipe de apoio em PICS: dispositivo clínico técnico especializado que compartilha o cuidado nas situações e agravos onde sejam necessárias intervenções pedagógico-terapêuticas, ambulatoriais e ou comunitárias.

Art. 4º O Centro de Referência Municipal em PICS- CEPICS, terá seu funcionamento regulamentado

por regimento interno a ser estabelecido posteriormente a composição das equipes e em consonância com as legislações vigentes, e deverá ser publicado no diário oficial.

Art. 5º A responsabilidade técnica do CEPICS deverá ser designada pelo gestor municipal de saúde, em observação às exigências legais e formação e habilitação devida em práticas integrativas e complementares.

Art. 6º A assistência em práticas integrativas e complementares será desenvolvido nas Redes de Atenção à Saúde (RAS), em consonância com cada nível de atenção.

Art. 7º À gestão municipal, no âmbito das PICS, compete:

1. Garantir cadastro no CNES das unidades de saúde com atendimentos em PICS;
2. Fomentar por meios financeiros próprios a implementação e manutenção da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares, bem como captar recursos de outras fontes;
3. Estabelecer em articulação com NUPICS indicadores de avaliação e monitoramento da PPICS,

Art. 8º O financiamento das PICS será feito através de:

1. Recursos federais e do cofinanciamento estadual da APS, por meio do Piso de Atenção Básica (PAB) de cada município;
2. Recurso Estadual da Política Estadual de Promoção da Saúde (POEPS);
3. Recurso financeiro municipal programado em relação ao montante total de custeio, de acordo com o Plano Municipal de Saúde, pactuado no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º Os servidores integrantes do COGEPICS, nas situações que forem convocados (reuniões técnicas, ações de saúde, capacitações entre outros) ficam dispensados de suas funções habituais e pelo tempo necessário à prática dos atos determinados.

Art. 10º O COGEPICS poderá requerer diretamente de quaisquer órgãos públicos, informações que se façam necessárias para planejamento, monitoramento e desenvolvimento dos trabalhos da Política das PICS.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Leandro Guilherme da Silva Ferreira**

**Secretário Municipal de Saúde**

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o credenciamento da empresa ETLT SERVIÇOS MEDICOS

LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.647.612/0001-55, PAL nº 063/2022 - Credenciamento nº 005/2022.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos.

Valor: Os valores totais e as descrições dos procedimentos são os que constam no Anexo I do edital.

Data de assinatura: 15/03/2024

Vigência: Até 30/12/2024

Ponte Nova, 15 de março de 2024.

## **Publicações Diversas: Notificações**

### **Publicações Diversas: Notificações**

#### **NOTIFICAÇÃO DE VEÍCULO ABANDONADO**

FICA O PROPRIETÁRIO DO (S) VEÍCULO (S) LISTADOS ABAIXO, A PARTIR DESTA DATA NOTIFICADO POR ESCRITO SOBRE O ESTADO DE ABANDONO DO SEU VEÍCULO EM VIA PÚBLICA DE NOSSA CIDADE. O MUNICÍPIO DE MARIANA CONCEDE-LHE O PRAZO DE 48 HORAS PARA RETIRÁ-LO DA VIA PÚBLICA, SOB PENA DE REMOÇÃO, LEILÃO E DEMAIS PENALIDADES LEGAIS CABÍVEIS EM CONFORMIDADE COM A **LEI Nº 3.297, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019**.

<b>PROPRIETÁRIO</b>	ELIO LOPES
<b>PLACA</b>	GWA4067 / MG
<b>CHASSI</b>	9BGJK19BVVB589835
<b>MARCA/MODELO</b>	GM/VECTRA GLS
<b>LOCAL DO VEÍCULO</b>	RUA PERIMETRAL SUCUPIRA, 457, Rosário

**Charles Borges de Melo**

**Diretor do Departamento Municipal de Trânsito**